

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, alínea “a”, “b” e “c”, c/c os arts. 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, CPF nº. 014.659.022-87, ao pagamento da quantia de R\$ 91.320,00 (noventa e um mil, trezentos e vinte reais), atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II – Aplicar a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo dano causado ao erário, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, bem como adotar as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

ESTE ACÓRDÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO, PASSÍVEL DE COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA DECORRENTE DO DÉBITO E DA MULTA IMPUTADA, EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO LEGAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 71, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.ACÓRDÃO Nº. 49.466

Processo nº 2007/50256-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2006 do HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ.

Responsável: Sr. RAIMUNDO NONATO GAIA PERES – Diretor à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III,alíneas a,b,c c/c os arts. 73 e 74, inc. VIII da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. RAIMUNDO NONATO GAIA PERES, Diretor à época, CPF nº. 039.725.502-00, ao pagamento da quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), atualizada e acrescida de juros até o efetivo recolhimento;

II - Aplicar a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo dano causado ao erário a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os art. IV e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, bem como adotar as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrentes do debito e da multa em caso de não cumprimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.467

Processo nº 2010/50535-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 13/2008 firmado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a SEJUDH.

Responsável: Sr. JOSÉ HEDER BENATTI – Diretor à época

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I, e 39 c/c art. 74, inciso IV da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Julgar regulares as contas no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta reais), e dar quitação ao responsável;

II – Aplicar ao Sr. FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS, Secretário à época da SEJUDH, CPF nº. 518.010.512-91, multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) pelo não atendimento à diligência desta Corte a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual 7.086/2008 c/c os art. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 49.468

PROCESSO Nº. 2010/50914-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 260/2008 e Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. ALBERTO BEZERRA PONTES – Prefeito.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de

09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e aplicar ao Sr. ALBERTO BEZERRA PONTES – Prefeito, CPF nº. 017.010.612-87, a multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008,c/c os arts. 2º. IV, e 3º. da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº 49.470
PROCESSO Nº. 2010/52029-5**

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sra. MARÍLIA BRASIL XAVIER – Reitora da Universidade do Estado do Pará.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 47.510, de 06/07/2010.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de:

- 1.Manter as contas regulares;
- 2.Excluir a Sra. MARÍLIA BRASIL XAVIER da condição de responsável e isentá-la da multa aplicada;
- 3.Determinar a citação do Sr. Fernando Antônio Colares Palácio para apresentar sua defesa quanto à prestação de contas do exercício de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 49.471

Processos nº 2010/52433-2

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito à época do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 17 do processo nº. 2010/51752-0.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer do Recurso contra Ato da Presidência, interposto pelo Sr. Antônio Armando Amaral de Castro – ex-Prefeito do Município de Marituba, mas negar-lhe provimento e conservar os termos do despacho da Presidência que recebeu como Recurso de Revisão o recurso de reconsideração impetrado pelo recorrente.

**ACÓRDÃO Nº. 49.472
PROCESSO Nº. 2010/52476-2**

Assunto: Recurso contra Ato da Presidência

Requerente: ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito à época do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 17 do processo nº. 2010/51750-8.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer do recurso e negar provimento, mantendo a decisão recorrida na íntegra. Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 49.473

PROCESSO Nº. 2011/50561-7

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Responsável: Sr. ROSIVAN CUSTÓDIO FERREIRA – Diretor à época do 8º Centro Regional de Proteção Social - Breves.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 48.511, de 21.12.2010.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o montante do débito para R\$ 16.622,00 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e dois reais), a ser recolhido no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, mantendo-se a irregularidade e a multa aplicada.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrentes do débito e da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 49.474

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/51597-3 – LEONETE SILVA, no cargo de

Servente, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº 0304, de -06.02.2009;

Processo nº. 2008/51647-7 – BENEDITA FERREIRA LEMES, no cargo Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 278, de 30.01.2009;

Processo nº. 2009/50636-6 – MARIA DA GRAÇA BOTÃO DE MACEDO, no cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2681, de 29.08.2008;

Processo nº. 2009/50831-7 – MARIA IVONE MACIEL BARBOSA, no cargo de Professor GEP-M-AD-2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1386, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 49.475

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/53607-7: JOSÉ BARATINHA PINHEIRO, dependente da ex-segurada Maria das Graças Batista Pinheiro - PORTARIA Nº. 470, de 28.07.2003 e;

Processo nº 2009/52357-0: LEONIR MAIA CAMPOS, dependente do ex-segurado Nilton Raiol campos, PORTARIA Nº 0421 de 14.05 2001.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Pensões Civis.

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 279333
PORTARIA: 25.552**

Objetivo: Proceder em visita técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Cuiabá/MT - Brasil<br

Servidor(es):

0100360/José Avelino Ribeiro Sobrinho (Assessor Técnico de Informática) / 2.5 diárias (Completa) / de 11/09/2011 a 13/09/2011<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 279352**

PORTARIA Nº25.584 DE 02-09-11

CONCEDER ao servidor CÉLIO SAMPAIO DE SIQUEIRA LOBO, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 1, matrícula nº0587013, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 16-03-1996/1999, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 03-10 a 01-11-2011.

PORTARIA Nº25.586 DE 05-09-11

CONCEDER à servidora MÁRCIA CRISTINA CUNHA ROSA, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100346, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-04-2000/2003, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 03-10 a 01-11-2011.

PORTARIA Nº25.587 DE 05-09-11

DESIGNAR a servidora MÔNICA BERNADETE SAMPAIO SILVA, matrícula nº0100101, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento da titular, no período de 03-01 a 01-02-2006.

PORTARIA Nº25.588 DE 05-09-11

DESIGNAR à servidora MÔNICA BERNADETE SAMPAIO SILVA, matrícula nº0100101, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento da titular, no período de 08 a 23-09-2011.

PORTARIA Nº25.596 DE 06-09-11

I - DESIGNAR o servidor JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C nível 2, matrícula nº0695564, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão Presencial, para a contratação de firma especializada em fornecimento de água mineral para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: EDUARDO COSTA DE ANDRADE, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100874; GISELE MOURA DE QUEIROZ, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100866 e MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 1, matrícula nº0100201.